



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 45/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR DO BANCO DO BRASIL S/A, UMA PROPRIEDADE DENOMINADA “CANTA GALO”, MEDINDO TRINTA HECTARES, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir uma propriedade denominada “Canta Galo”, medindo 30 há (trinta hectares), do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 23.173,40 (vinte e três mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos), cuja forma de pagamento será negociada com o vendedor.

Parágrafo Único – A propriedade “Canta Galo”, está Registrado sob o nº R-5-1.727 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Picuí/PB, com os seguintes limites: ao Norte, com terras de Edvaldo Alexandrino de Oliveira; ao Sul, com terras de Creonides Alfredo Lucena; ao Leste, com terras da Prefeitura Municipal, Francisco Pereira de Brito, BR-177 e Antonio Fernandes de Macedo; e a Oeste, com terras de Edvaldo Alexandrino de Oliveira, com uma casa construída de tijolos e coberta de telhas.

Art. 2º. – Fica dispensada a formação de uma Comissão de Avaliação, pois o referido imóvel já foi avaliado no dia 05/01/2009 e reavaliado no dia 19/06/2009, por técnicos das partes interessadas. Justifica-se também que ambas as partes estão de acordo com o valor proposto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. – A aquisição do referido imóvel, tem como objetivo estabelecer um loteamento para a construção de um Conjunto Habitacional para atender as famílias carentes da cidade de Pedra Lavrada.

Art. 4º. – Correrão por conta do Município, além do valor devido pelo imóvel, as despesas de desmembramento, escrituração e registro.

Art. 5º. – A compra do imóvel terá a seguinte dotação orçamentária:

0012 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura
15.451.1004.1002 – Desapropriação de Imóveis
4590.61.0152-0 – Aquisição de Imóveis

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 30 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.

ANO XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba

Pedra Lavrada – PB, 30 de novembro de 2009 – EDIÇÃO EXTRA

LEI MUNICIPAL Nº 45/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR DO BANCO DO BRASIL S/A, UMA PROPRIEDADE DENOMINADA “CANTA GALO”, MEDINDO TRINTA HECTARES, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir uma propriedade denominada “Canta Galo”, medindo 30 há (trinta hectares), do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 23.173,40 (vinte e três mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos), cuja forma de pagamento será negociada com o vendedor.

Parágrafo Único – A propriedade “Canta Galo”, está Registrado sob o nº R-5-1.727 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Picuí/PB, com os seguintes limites: ao Norte, com terras de Edvaldo Alexandrino de Oliveira; ao Sul, com terras de Creonides Alfredo Lucena; ao Leste, com terras da Prefeitura Municipal, Francisco Pereira de Brito, BR-177 e Antonio Fernandes de Macedo; e a Oeste, com terras de Edvaldo Alexandrino de Oliveira, com uma casa construída de tijolos e coberta de telhas.

Art. 2º. – Fica dispensada a formação de uma Comissão de Avaliação, pois o referido imóvel já foi avaliado no dia 05/01/2009 e reavaliado no dia 19/06/2009, por técnicos das partes interessadas. Justifica-se também que ambas as partes estão de acordo com o valor proposto.

Art. 3º. – A aquisição do referido imóvel, tem como objetivo estabelecer um loteamento para a construção de um Conjunto Habitacional para atender as famílias carentes da cidade de Pedra Lavrada.

Art. 4º. – Correrão por conta do Município, além do valor devido pelo imóvel, as despesas de desmembramento, escrituração e registro.

Art. 5º. – A compra do imóvel terá a seguinte dotação orçamentária:

0012 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura
15.451.1004.1002 – Desapropriação de Imóveis
4590.61.0152-0 – Aquisição de Imóveis

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 30 de novembro de 2009.

José Antonio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Pedra Lavrada – PB, NOVEMBRO de 2009.

